



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

LEI N.º 3.128, DE 02 DE JULHO DE 2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO COMO INCENTIVO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS (ESTATUTÁRIOS OU CELETISTAS) E SEUS DEPENDENTES.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênios com instituições de ensino superior que mantenham cursos de graduação e pós-graduação, com o objetivo de promover a qualificação profissional dos servidores públicos municipais de vínculo efetivo com interesse em sua qualificação profissional, bem como seus dependentes.

Parágrafo único - Fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração a celebração dos convênios mencionados no caput deste artigo.

Art. 2º - Farão jus aos benefícios dos convênios a serem celebrados os servidores públicos estatutários e celetistas, mesmo que ainda cumprindo período de estágio probatório, que tenham sido aprovados em processo seletivo próprio (vestibular) da respectiva Instituição de Ensino Superior.

Art. 3º - Perderá o incentivo o servidor que incorrer em alguma penalidade administrativa, faltas não abonadas superiores a 03 (três) dias no ano e reprovação com repetição do período cursado.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo poderá emitir, através de decretos, outras normas complementares para regulamentação desta lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vassouras, 02 de julho de 2019.


Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 355/2019 de autoria do Poder Executivo.